



Endereço da agência bancária	Agência 0317 Praça Toledo de Barros, 164 Centro, Limeira/São Paulo
------------------------------	--

## SEGUNDA: DO PROJETO, DO FINANCIAMENTO E DOS DESEMBOLSOS

### 2.1. Questões administrativas e operativas

- 2.1.1. Considerando a obrigação da prestação de contas de tdh-Alemanha frente aos seus doadores e às instâncias fiscais alemãs quanto ao uso do recurso aprovado e à realização do projeto e em conformidade com os princípios de transparência e de prestação de contas (*accountability*), a organização parceira assume o compromisso de:
  - 2.1.2. Efetuar os gastos conforme o orçamento aprovado.
  - 2.1.3. Informar à tdh-Alemanha caso receba financiamento para o mesmo projeto/programa de outras fontes de financiamento. Caso a organização parceira omita essa informação, tdh-Alemanha rescindir o convênio em decorrência da possibilidade de duplicidade de financiamento.
  - 2.1.4. Enviar um recibo oficial (por Fax ou e-mail) para a coordenação de tdh-Alemanha no Brasil confirmando a recepção de cada desembolso realizado dentro do prazo de até oito dias úteis após o recebimento do desembolso.
  - 2.1.5. Manter os dados bancários para desembolso sempre atualizados. Caso os mesmos não estejam atualizados, a organização parceira assumirá os custos decorrentes.
  - 2.1.6. A gestão da conta bancária deve ser feita por, ao menos, duas pessoas autorizadas pela organização parceira, sendo essa/es funcionárias/os ou representantes legais da instituição. A gestão dos desembolsos deverá ocorrer em conta bancária aberta exclusivamente para este fim.
  - 2.1.7. A aquisição ou compra de bens ou serviços que somam um custo igual ou superior a 400 € (quatrocentos euros) é realizada mediante o princípio da melhor oferta. Para isso, são feitas três cotações para escolha da oferta mais favorável na comparação de custo e qualidade. No caso de equivalência de ofertas apresentadas por agentes oriundos do hemisfério norte e por agentes locais, a preferência é pelas propostas locais.
  - 2.1.8. Estabelecer um inventário de todos os bens financiados pelo projeto/programa, cujo valor exceda 400 € (quatrocentos euros). Na ocasião do envio dos relatórios anuais o referido inventário atualizado é anexado.
  - 2.1.9. Utilizar os bens adquiridos pelo projeto/programa exclusivamente para as atividades previstas no próprio projeto/programa. Para utilização dos mesmos para outras finalidades é preciso solicitar o consentimento de tdh-Alemanha. O não cumprimento dessa exigência acarretará à organização parceira o pagamento de uma soma compensatória pelo uso indevido dos bens referidos e tdh-Alemanha se reserva, caso julgar pertinente, o direito de suspender os desembolsos seguintes.
  - 2.1.10. Estabelecer, ao final da execução do projeto/programa, um acordo escrito entre tdh-Alemanha e organização parceira referente ao uso que a organização parceira dará doravante aos bens adquiridos pelo projeto/programa com valor superior a cinco mil euros. Em caso de dissolução da organização parceira ou de mudança do objetivo estatutário, os bens acima referidos devem ser obrigatoriamente restituídos à tdh-Alemanha.

### 2.2. Contabilidade

- 2.2.1. A organização dispõe de livros contábeis específicos. Neles constam todos os créditos e débitos do projeto/programa. A contabilidade é sujeita a uma regular prestação de contas. A conversão do desembolso em moeda local – respeitando a regulamentação vigente quanto ao câmbio de moeda estrangeira – é documentada através dos comprovantes oficiais de câmbio.

- 2.2.2. Comprovam-se as entradas e gastos dos recursos. Para isso, a organização parceira aplica os critérios contábeis e administrativos contidos no "Guia de Gestão Administrativa e Financeira" (anexo III).
- 2.2.3. Todas as despesas e pagamentos realizados são referenciados por documentação correspondente. Essa contém as respectivas especificações, a identificação do projeto/programa objeto deste convênio (com carimbo específico). Os recibos e notas fiscais de terceiros são emitidos em nome da organização parceira e do projeto/programa objeto deste convênio.
- 2.2.4. A organização parceira mantém a documentação contábil com a transparência devida, permitindo ao representante de tdh-Alemanha a sua revisão. A documentação contábil deverá ser guardada durante um período mínimo de 5 (cinco) anos após o envio dos relatórios finais do projeto/programa. Em caso de projetos/programas co-financiados, o prazo se estende por sete anos.
- 2.2.5. Os benefícios resultantes das diferenças cambiais, juros ou outros, devem ser utilizados para a finalidade prevista no projeto/programa aprovado. Os mesmos são registrados como créditos na gestão contábil do projeto/programa.
- 2.2.6. Caso existam saldos ao final do projeto/programa, os mesmos são devolvidos a tdh-Alemanha ou são utilizados para fins similares àqueles do projeto/programa, mediante prévia consulta e aprovação escrita pela coordenação nacional de tdh-Alemanha.

### 2.3. Relatórios econômicos

- 2.3.1. Os relatórios financeiro-econômicos do projeto/programa serão apresentados impressos, carimbados e assinados estipulando os valores específicos em Euros, conforme a seguinte frequência:
- **Mensal.** A partir do início do período de execução do projeto/programa e durante o tempo que dure a implementação do mesmo (caso a duração seja superior a um ano), a organização parceira enviará à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil um relatório da **execução orçamentária** (orçamento aprovado na solicitação X execução real, em porcentagem) e o **estado de contas** (crédito e débito). Este informe deverá ser elaborado conforme formulários referenciais de tdh-Alemanha (anexo IV) e enviado à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil até o dia 15 do mês subsequente correspondente.
  - **Final.** Ao término do projeto/programa, a organização parceira deverá apresentar à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil, um relatório financeiro e econômico segundo os formulários de tdh-Alemanha, elaborado nos termos do "Guia de Gestão Administrativa e Financeira". Referido relatório deverá ser enviado à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil em até 2 (dois) meses após o término da execução do projeto/programa.
- 2.3.2. Caso os relatórios econômicos não sejam enviados conforme os prazos estipulados acima, tdh-Alemanha se reserva o direito de não efetuar o desembolso seguinte.

### 2.4. Relatórios circunstanciados

- 2.4.1. A organização parceira apresenta relatórios circunstanciados demonstrando o avanço da execução do projeto/programa, conforme a seguinte frequência:
- **Semestral:** A cada seis meses contados a partir do início do período de execução do projeto/programa e durante o tempo que dure a implementação do mesmo (caso a duração seja superior a um ano), a organização parceira enviará, por via eletrônica, um relatório breve (não mais que 3 páginas) acerca da execução do projeto/programa. Neste relatório deverão constar informações como dados sobre as atividades executadas, resultados alcançados a partir dos indicadores estabelecidos, mudanças institucionais (no contexto, equipe e participantes do projeto/programa), dificuldades detectadas, resultados não planejados etc. O relatório semestral deverá ser encaminhado à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil, por via eletrônica, em até 30 (trinta) dias do término do semestre correspondente.
  - **Final.** Ao término do projeto/programa, a organização parceira deverá apresentar à coordenação de

tdh-Alemanha no Brasil um relatório final avaliativo que compreenda todo o período de execução e implementação do projeto/programa. Referido relatório, que contará com dados detalhados da implementação do projeto, deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias do término do convênio.

- 2.4.2. Caso os relatórios circunstanciados não sejam enviados conforme os prazos acima estipulados acima, tdh-Alemanha se reserva o direito de não efetuar o desembolso seguinte.

## 2.5. Alterações no projeto/programa

- 2.5.1. Mudanças e alterações substanciais tanto quanto ao gasto previsto (superior a 20%) quanto ao plano de execução operativo do projeto deverão ser informadas e justificadas previamente, por escrito, à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil para aprovação.
- 2.5.2. Não havendo a aprovação prévia por escrito de tdh-Alemanha, esta se reserva o direito de requerer a devolução dos recursos em questão.
- 2.5.3. Se a execução do projeto/programa for transferida para outra instituição, esta poderá usar recursos remanescentes para a realização de atividades referenciadas no projeto/programa original, sempre condicionado a acordo prévio e escrito com tdh-Alemanha.

## 2.6. Princípios institucionais

- 2.6.1. A organização parceira assume o compromisso de implementar dentro de sua organização ou instituição, o "Código de Conduta" da Plataforma das organizações parceiras de tdh-Alemanha e de seu Escritório Regional para a América Latina ou outro instrumento próprio para a proteção de crianças e adolescentes e de seus direitos (anexo V, se houver). A organização parceira assume o compromisso de assegurar a proteção aos direitos humanos, dignidade e integridade de todas as crianças e adolescentes participantes de suas atividades, bem como qualquer uma com quem mantenha contato. A organização parceira deve tomar todas as medidas de sensibilização, conscientização e informação necessárias para prevenir, informar e responder a situações de negligência, abuso e/ou exploração que possam estar ocorrendo em seu contexto de atuação. Os princípios de proteção da criança e do adolescente assegurados pelas normas vigentes são considerados parte deste instrumento. Além disso, a organização parceira assume o compromisso de manter tdh-Alemanha informada a respeito de qualquer ocorrência no âmbito da política de proteção de crianças e adolescentes, comunicando não apenas a ocorrência, mas também as medidas tomadas para a solução do caso e as consequências dele decorrentes.
- 2.6.2. Todo material de difusão elaborado com recursos do projeto/programa, que contenham imagens e/ou nomes de crianças e adolescentes, deverá sempre atentar aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como à sua dignidade. Nesse sentido, o uso das imagens e/ou nome deverá ser ocorrer mediante autorização Express assinada pela/o responsável e em respeito às normas nacionais e internacionais relacionadas ao tema.
- 2.6.3. O uso do logo de tdh-Alemanha em quaisquer materiais produzidos pela organização parceira está condicionado a uma prévia consulta à coordenação de tdh-Alemanha no Brasil.

## TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DE tdh-ALEMANHA

### 3.1. Responsabilidade administrativa

- 3.1.1. tdh-Alemanha executa os desembolsos dos recursos aprovados para a conta bancária institucional da organização parceira dentro dos prazos estabelecidos.

### 3.2. Acompanhamento e monitoramento

- 3.2.1. tdh-Alemanha poderá efetuar avaliações externas do projeto/programa, seja para analisar seus avanços, discutir alternativas, metodologias, programas ou por qualquer outra circunstância. A realização de avaliações externas é informada e acordada previamente com a organização parceira. Ao término da avaliação são feitas recomendações e são encaminhadas as medidas sugeridas/indicadas. Para este fim, tdh-Alemanha contrata profissional ou equipe que tenha notório saber na temática a ser avaliada.
- 3.2.2. tdh-Alemanha realiza visitas periódicas de acompanhamento e de monitoramento do projeto/programa. O acompanhamento e o monitoramento pode ocorrer através de visitas a campo, entrevistas com executores e/ou beneficiários/as diretos/as e/ou indiretos/as ou outros atores relevantes para o projeto/programa.
- 3.2.3. tdh-Alemanha se reserva o direito de utilizar uma auditoria externa para esse fim, quando julgar necessário.

### 3.3. Participação das organizações parceiras

- 3.3.1. tdh-Alemanha possibilita a participação dos/das representantes da organização parceira em espaços de reflexão e de co-decisão, na Plataforma Nacional ou Regional e/ou outras reuniões ou eventos nacionais, regionais ou internacionais no marco de seus estatutos e objetivos estratégicos.

## QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO

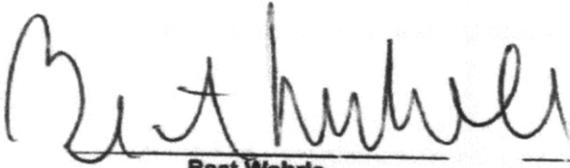
- 4.1. tdh-Alemanha se reserva o direito de rescindir ou dissolver o presente Convênio, mediante a ocorrência das seguintes situações:
  - 4.1.2. Dissolução das condições básicas para a execução do projeto/programa.
  - 4.1.3. Informação incompleta e/ou incorreta que orientou o processo de aprovação do projeto/programa.
  - 4.1.4. Utilização dos recursos aprovados em desacordo com as disposições do presente Convênio.
  - 4.1.5. Não-cumprimento dos compromissos assumidos no que diz respeito à contabilidade, relatórios financeiros e/ou circunstanciados.
  - 4.1.6. Outros descumprimentos de acordos estabelecidos pelo presente Convênio.
- 4.2. Mediante a ocorrência das situações acima referidas, tdh-Alemanha entregará à organização parceira comunicação registrada em cartório notificando-a da decisão de dissolução do convênio e consequente suspensão de futuros desembolsos.
- 4.3. A organização parceira poderá abrir mão do presente Convênio, caso chegue à conclusão da impossibilidade de assegurar a realização dos resultados previstos no projeto/programa.

## QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

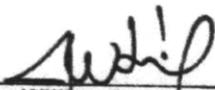
- 5.1. Qualquer alteração no presente Convênio requer necessariamente o consentimento expresso e escrito de ambas as partes.
- 5.2. O presente Convênio é um contrato privado, que poderá ser elevado a categoria de instrumento público a pedido de qualquer uma das partes, sem necessidade de requerimento judicial.

- 5.3. tdh-Alemanha não se responsabiliza pelas consequências jurídicas e/ou financeiras decorrentes de atos e/ou procedimentos realizados pela organização parceira (por exemplo: indenizações trabalhistas, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho).

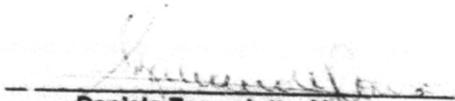
E por estarem de acordo, firmam o presente convênio de cooperação, em 1 de janeiro de 2018.



**Beat Wehrle**  
Coordenador Regional para  
América Latina - ORLA  
terre des hommes Alemanha



**William León**  
Representante Legal para  
América Latina - ORLA  
terre des hommes Alemanha



**Daniela Zaccariotto Alonso**  
Representante Legal  
Centro de Defesa dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Limeira  
"David Arantes"

